



ITARARÉ

Prefeitura

Um Novo Tempo, Uma Nova História.

LEI MUNICIPAL Nº 3954, DE 20 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação parcial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a Lei subsecutiva:

Art. 1º - Nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei Federal n.º 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação parcial, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) do orçamento vigente, conforme especifica:

Especial

Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
12.365.0018.1021	4.4.90.51 Obras e instalações	330.000,00	Educação	Federal (5)
TOTAL		330.000,00		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior se destina à ampliação da E. M. Josélia Rocha M. de Ferreira e à readequação do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, utilizando-se, para tanto, recursos advindos de anulação parcial da rubrica, a saber:

Anular

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
199	12.361.00152094	3.3.90.39 Outros serv. Terceiro P. J.	330.000,00	Educação	Federal (5)
TOTAL		330.000,00			

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias se consideram modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Itararé, 20 de março de 2019,

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

MARCUS VINICIUS PEREIRA GONÇALVES
Secretário de Administração